

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná

LEI N.º 011, de 21 de março de 1997.

Súmula: "Dispõe sobre a identificação de veículos a serviço do Município."

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Deverá ter identificação todo e qualquer veículo inclu indo-se automóveis, utilitários, caminhões, tratores, patrôlas, retro-escavadeiras, pá-carregadeiras, rolo-compressores e outros.


Artigo 2.º - Incluem-se nesta obrigatoriedade todos os veículos a serviço do Município sendo próprios, locados ou cedidos por empréstimo.

Artigo 3.º - Na identificação deverá constar as palavras **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**, com as letras de no mínimo 05 (cinco) centímetros de altura por 02 (dois) centímetros de largura.

Artigo 4.º - A identificação deverá ser aposto em lugar visível nas duas laterais dos veículos.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 21 de março de 1997.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei nº 1197 de 21/03/97		
ORGÃO	Serviço Municipal		
EDIÇÃO nº	13	Data	20/03
		Pg.	06
		Em	31 / 03 / 97
FUNC. ENCARGADO			

CADA B. MUNIC. 1997